|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA ASSESSORIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 10000056393/2017 |
| PROTOCOLO | 612411/2017 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | S. – S. E P. A E. S. LTDA- ME |
| RELATOR | HELENICE MACEDO DO COUTO |
| CPF/CNPJ | 05.549.663/0001-83 |
| REGISTRO NO CAU | [Nº DE REGISTRO NO CAU] |
| Nº DO RRT | [Nº RRT] |
| DENÚNCIA | 14472 |
| VALOR DA MULTA | 2.618,00 dois mil seiscentos e dezoito reais |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

APÓS O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES:

PRESSIONAR: CRTL+T

DEPOIS PRESSIONAR: F9

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 10000056393/2017 |
| PROTOCOLO | 612411/2017 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | S. – S. E P. A E. S. LTDA- ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 135/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 23 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, S. – S. E P. A E. S. LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.549.663/0001-83, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 10000056393/2017 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. – S. E P. A E. S. LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.549.663/0001-83, incorreu em infração ao art. 35, inciso [X e/ou XI], da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU ou no CREA.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, Noé Vega Cotta de Mello e HELENICE MACEDO DO COUTO e do conselheiro atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional